



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares

Setor de Extensão
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 01/2024

EDITAL DE REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS
IFMG CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, Tonimar Domiciano Arrighi Senra, nomeado pela Portaria IFMG no 1.195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, no uso das suas atribuições legais e por meio do Setor de Extensão (SEXT) do IFMG – Campus Governador Valadares, torna pública a abertura do Edital nº 01/2024 contendo as normas referentes ao registro de ações de extensão curricularizadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação do IFMG Campus Governador Valadares, especificamente no formato de componentes curriculares previstos na Instrução Normativa N°5 de 24 de Fevereiro de 2022 do IFMG, a serem desenvolvidos por docentes e discentes durante o 1º e o 2º semestre letivo de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Política de Extensão do IFMG é regida pela Resolução n. 38 de 29 de outubro de 2018 e normas supervenientes.

1.2 As formas de registro, avaliação e acompanhamento da extensão curricularizada no IFMG são regidos pela Instrução Normativa N°5 de 24 de Fevereiro de 2022 e normas supervenientes.

1.3 Para fins de controle e acompanhamento, todas as propostas de ações de extensão curricularizadas aos projetos pedagógicos de curso de graduação do Campus Governador Valadares serão submetidas no formato de programa de extensão ou projeto de extensão, registrados no “Módulo de Extensão do SUAP”, nos termos da Instrução Normativa N°5 de 24 de Fevereiro de 2022.

1.4 Caso haja disponibilidade de recursos da diretriz orçamentária de extensão do Campus Governador Valadares, programas ou projetos de extensão aprovados neste Edital poderão ser apoiados financeiramente com itens de capital ou de custeio (exceto pagamento de bolsas a discentes e/ou servidores).

1.4.1 Caberá a Chefia do Setor de Extensão do Campus Governador Valadares a responsabilidade pela carga patrimonial dos itens de capital adquiridos em razão do item 1.4.

2 DOS OBJETIVOS

2.1 É objetivo deste edital selecionar, avaliar, acompanhar e realizar o registro de atividades extensionistas curriculares a serem propostas no primeiro e no segundo semestre de 2024 por docentes e discentes matriculados nos cursos superiores do IFMG - *Campus* Governador Valadares, sendo os primeiros responsáveis pela coordenação dos programas ou projetos.

2.2 As propostas encaminhadas deverão contemplar uma das áreas temáticas a seguir, conforme previsto na Resolução IFMG n°. 38, de 29 de outubro de 2018:

- Comunicação;

- Cultura;
- Direitos Humanos e Justiça;
- Educação;
- Meio Ambiente;
- Saúde;
- Tecnologia e Produção;
- Trabalho.

2.3 Para serem classificadas como extensionistas as propostas devem, concomitantemente:

I – envolver a comunidade externa (beneficiários);

II – se relacionar, direta ou indiretamente, com um dos eixos tecnológicos e/ou conteúdos oferecidos no IFMG;

III – se basear em uma das áreas previstas no item 2.2;

IV – priorizar a inclusão de estudantes do IFMG como membros discentes da equipe e como protagonistas no planejamento e execução da ação extensionista.

2.3.1 A verificação do não atendimento ao item 2.3, a ser realizada pela Seção de Extensão do IFMG – Campus Governador Valadares, implicará na eliminação da proposta.

3 DO PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO CURRICULARIZADO E DA EQUIPE DE EXECUÇÃO

3.1 O programa ou projeto deverá:

- ser de responsabilidade do coordenador, servidor docente do Campus Governador Valadares;
- prever com clareza o envolvimento entre a comunidade interna do Campus Governador Valadares e os segmentos da comunidade externa que serão beneficiados por esse programa ou projeto extensionista;
- prever com clareza o protagonismo dos discentes dos cursos de graduação do Campus Governador Valadares nas etapas de planejamento e de execução da proposta;
- apresentar viabilidade técnica e econômica;
- seguir o modelo do SUAP.

3.2 A equipe do programa ou projeto deverá ser composta por:

- um (1) coordenador, servidor docente do Campus Governador Valadares;
- pelo menos um (1) membro discente, que deverá ser selecionado entre alunos dos cursos de graduação do Campus Governador Valadares;
- de membros servidores, docentes e/ou TAEs do Campus Governador Valadares, se houver;
- parcerias externas (instituições externas ao IFMG - CNPJs), se houver.

3.2.1 Não há quantitativo máximo de membros discentes, membros servidores e/ou parcerias externas permitido por ação extensionista, cabendo ao coordenador do programa ou projeto de extensão realizar esse dimensionamento durante a elaboração da proposta.

3.2.2 Não há previsão de inclusão de novos membros na aba “Equipe” do SUAP após findado o prazo para indicação dos discentes (**QUADRO I**), exceto para o coordenador do programa ou projeto.

3.2.2.1 A substituição do coordenador do programa ou projeto será possível apenas em casos excepcionais mediante envio de Ofício assinado via SEI à unidade CGV-SEXT, em cópia à unidade SEI da respectiva coordenação de curso, acompanhado de formulário preenchido (**vide lista de anexos**), contendo a indicação de um novo coordenador do programa ou projeto. Caso essa solicitação seja aprovada pela coordenação de curso, caberá ao coordenador atual do programa ou projeto de extensão incluir o novo coordenador na aba “Equipe” do programa ou projeto.

3.2.2.2 Membros servidores e/ou discentes que não participarem efetivamente do projeto, segundo os respectivos planos de trabalho definidos para esses atores, deverão ser removidos da aba “Equipe” pelo coordenador do programa ou projeto (função "Encerrar Participação"). Nestas condições, esses membros não farão jus a declaração de participação no projeto.

3.3 Caso seja identificada a possibilidade de registro de produtos ou processos, todos os atores envolvidos devem assinar termo de sigilo, de acordo com as normas estabelecidas pelo NIT do IFMG.

4. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

4.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes do Campus Governador Valadares.

4.1.1 O coordenador do programa ou do projeto de extensão não poderá estar afastado das atividades acadêmicas e/ou administrativas do Campus Governador Valadares durante a vigência da ação (incluem-se afastamento para capacitação, licenças, entre outros afastamentos legais).

4.2 O coordenador do programa ou projeto de extensão deverá atender às solicitações advindas do SEXT do Campus Governador Valadares, encaminhando ao setor toda e qualquer documentação solicitada referente a ação aprovada.

4.3 Programas ou projetos de extensão com previsão de oferta de atividades que resultem na emissão de certificado/declaração a comunidade externa, tais como Cursos, Minicursos, Oficinas, etc, deverão ser cadastrados na plataforma Even3.

5. DAS SUBMISSÕES NO SUAP

5.1. As propostas deste edital devem ser submetidas por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no módulo “extensão>projetos>submeter-projetos”, disponível em <http://suap.ifmg.edu.br/>

5.1.1 As submissões ocorrerão em fluxo contínuo e de forma semestral, segundo o cronograma e as definições do **QUADRO I**.

5.2 Os programas ou projetos de extensão poderão ter s seguinte duração:

- a) Um semestre letivo (em conformidade com o calendário acadêmico vigente), com entrega de relatório final, ou;
- b) Dois semestres letivos consecutivos (em conformidade com o calendário acadêmico vigente), sendo a proposta estruturada da seguinte forma: Parte 1 - duração de um semestre letivo, com entrega de resultado parcial. Parte 2 - duração de um semestre letivo, com entrega de relatório final.

5.3 Para a submissão de cada proposta, recomenda-se que o coordenador do programa ou projeto de extensão realize a leitura completa deste Edital e de seus **Anexos** antes de prosseguir com as etapas de preenchimento no SUAP.

6 DOS RESULTADOS

6.1 As submissões a este edital terão anuência do Coordenador do Curso Superior (vide lista de anexos) ao qual se vincula a ação de extensão e serão avaliadas pelo SEXT em até 10 (dez) dias corridos após a submissão. A avaliação das propostas de extensão curricularizadas pelo SEXT constará de etapa única, denominada no SUAP como “Pré-Avaliação”. Nesta fase, será verificado o atendimento dos programas ou projetos aos critérios definidos nas Seções 2, 3, 4 e 5 deste Edital.

6.2 Em caso de não aprovação da ação, os proponentes poderão enviar pedidos de reconsideração, via ofício SEI, à unidade CGV-SEXT, devidamente fundamentados, em até três (3) dias úteis após a divulgação da análise.

6.3 Não caberá recurso contra a decisão final do item 6.2.

6.4 No caso de aprovação da ação no SUAP, o coordenador da ação deverá anexar no SUAP o anexo II deste edital (Termo de manifestação de interesse de parceria externa ao projeto), caso a ação envolva parceria externa.

7. DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO

7.1 É de responsabilidade do coordenador do programa ou projeto de extensão junto aos demais membros da equipe realizar ampla divulgação da data efetiva da etapa de execução do programa ou projeto de extensão, além de outras informações e/ou orientações a comunidade externa sobre a oferta da atividade extensionista. Inclui-se aqui também o envio de informações ao setor de comunicação do campus Governador Valadares.

7.1.1 Cabe ao coordenador do programa ou projeto de extensão considerar **um prazo mínimo de 10 dias úteis para inscrições da comunidade externa** em atividades no formato do item 4.3 deste Edital.

7.1.2 Considerando ações de extensão que sejam realizadas nos ambientes do Campus Governador Valadares, é imprescindível que o coordenador do programa ou projeto de extensão atente-se à disponibilidade dos espaços e realize o agendamento dos mesmos no setor responsável.

7.2 O monitoramento da ação extensionista dar-se-á:

a. Pelo(a) coordenador(a) da ação, por meio de reuniões com sua equipe para verificar o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho, sendo de sua responsabilidade assegurar que as atividades desenvolvidas correspondam ao quantitativo de horas previsto para execução da ação como crédito de atividades curriculares de extensão, cumprindo o plano de trabalho proposto.

b. Pelo SEXT e pela Coordenação do Curso Superior ao qual se vincula o projeto, por meio de reuniões, se necessário, com os coordenadores de ações;

c. Pelo preenchimento do SUAP com todas as informações e resultados parciais e finais dos programas ou projetos a ser realizada pelo Setor de Extensão do *Campus*. E pela análise do relatório parcial ou final da ação, elaborado conforme Anexo 4, a ser incluído na aba “Anexos” do SUAP até o prazo estabelecido no **QUADRO 1**, a ser realizada pela Coordenação do Curso ou Colegiado.

8. DA CONCLUSÃO DO PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO E DA CONCLUSÃO DOS REGISTROS NO SUAP

8.1 O coordenador do programa ou projeto de extensão terá um prazo de até 30 dias corridos após o término da vigência do programa ou projeto para concluir os devidos registros no SUAP, enviando um e-mail extensão.gv@ifmg.edu.br, com o intuito de fazer ciência ao Setor de Extensão.

8.2.1 Caberá ao Setor de Extensão dirimir dúvidas do coordenador do programa ou projeto de extensão sobre a finalização do registro do projeto no SUAP.

8.2.2 Os membros da equipe de execução só farão jus as declarações de realização da atividade extensionista após a devida finalização dos registros no SUAP pelo coordenador do programa ou projeto de extensão: essas declarações serão emitidas pelo próprio coordenador do programa ou projeto, a partir da aba “Equipe” no SUAP.

8.2.3 O coordenador do programa ou projeto que não concluir os registros no SUAP dentro do prazo estabelecido no item 8.1 estará com pendências no SEXT e na Diretoria de Ensino (DE) até que regularize a sua situação.

8.3 **É de responsabilidade do coordenador do programa ou projeto de extensão realizar o registro da etapa de execução da atividade extensionista através de fotos, imagens, prints de telas, entre outros, no SUAP.**

8.4 Fica a critério do coordenador do programa ou projeto de extensão produzir material para divulgação da atividade extensionista após a finalização da mesma.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A submissão de propostas a este edital implica na aceitação integral e irrevogável das normas nele contidas.

9.2 O não cumprimento de todas as exigências deste edital resultará em eliminação da proposta ou na não emissão de certificado/declaração da realização da ação de extensão à equipe de execução do projeto.

9.3 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do SEXT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4 Os casos omissos serão analisados pelo SEXT com a DE do Campus Governador Valadares.

10 QUADRO 1- CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Período de vigência do edital	13 de março a 13 de dezembro de 2024
Inscrições das propostas no SUAP pelo docente	1º semestre – 13 de março a 14 de abril 2º semestre – 03 de junho a 25 de agosto
Aprovação das propostas pelo Setor de Extensão do campus	Até 10 dias corridos após encerramento do envio das propostas
Divulgação dos resultados	1º semestre – 24 de abril 2º semestre – 04 de setembro
Período de realização das atividades	1º semestre – 13 de março a 10 de julho 2º semestre – 29 de julho a 13 de dezembro
Preenchimento parcial* ou final do SUAP e envio do relatório parcial ou final das atividades para o SEXT via SUAP	1º semestre – Até 10 de agosto 2º semestre – Até 13 de dezembro

***Preenchimento parcial em caso de programas ou projetos com duração anual.**

Governador Valadares, 12 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Tonimar Domiciano Arrighi Senra, Diretor(a) Geral - Campus Governador Valadares**, em 12/03/2024, às 17:41, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1867366** e o código CRC **D011EF31**.

23212.000492/2024-29

1867366v1